

Lei 10/70

Julio Roberto de Sant' Anna, Prefeito municipal de Indaporá, Estado de São Paulo, etc. no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º-

Fica criado na Prefeitura municipal de Indaporá, um "setor municipal de Alimentação Escolar" destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º-

A Prefeitura municipal terá o encargo da sua manutenção.

Artigo 3º-

O Prefeito municipal será o membro nato do setor municipal ora criado.

Artigo 4º-

Ficam criados no Quadro geral do funcionalismo, os cargos de supervisores e merendeiras do setor municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 5º- (

O setor municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando ~~por~~ seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa:- Federal, Estadual, municipal e Particular.

Artigo 6º

Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:-

- a - promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos municipais;
- b - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do termo de ajuste (verbos, rubricas de escolas e indicação de supervisores);
- c - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e os comunitários destinados ao programa;
- d - receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional no município;
- e - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f - Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do município.

Artigo 7º-

O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 8º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º-

Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporá, 16 maio 1970

(Paulam)

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra

Paulam